



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.878, DE 28 DE JUNHO DE 2006.**

*Regulamenta as eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**DECRETA:**

Título I

Das Disposições Gerais

**Art. 1º** As eleições para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, nos moldes previstos, respectivamente, no Inciso II do Art. 12 e no III do § 1º do Art. 17 da Lei 4.457, de 17 de dezembro de 1999, ocorrerão na forma disciplinada no presente Decreto.

§ 1º - As eleições para o Conselho Deliberativo ocorrerão durante o mês de junho dos anos com final par.

§ 2º - As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão na primeira quinzena do mês de maio dos anos com final ímpar.

§ 3º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição.

**Art. 2º** Observados os períodos estabelecidos no artigo anterior, as datas para as eleições de que trata esse Decreto, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, que também mandará publicar edital tornando público o prazo e local para inscrição de candidatos, data, local e horários de votação e apuração.

Parágrafo único: Em caso de omissão do Conselho Deliberativo quanto ao disposto neste artigo, o Prefeito Municipal determinará as medidas necessárias por Decreto.

**Art. 3º** Podem votar nas eleições de que trata o art. 1º os servidores detentores de cargo efetivo no Município de Pelotas, ativos e os inativos que implementaram todos os requisitos para obtenção de aposentadoria a partir de 1º de janeiro de 2000, data de início de vigência da Lei n.º 4.457/99 que instituiu o Sistema de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Parágrafo único - O voto é facultativo, direto e secreto.

**Art. 4º** Poderão candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo todos os servidores titulares de cargo efetivo, e os ativos que implementaram todos os requisitos para obtenção de aposentadoria a partir de 1º de janeiro de 2000, data de início de vigência da Lei n.º 4.457/99 que instituiu o Sistema de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

**Art. 5º** Para candidatar-se a membro do Conselho Fiscal, além dos requisitos exigidos no artigo anterior, o servidor deverá ser titulado em curso Técnico Contábil ou de nível universitário nas áreas de Ciências Contábeis, Administrativas, Econômicas ou Jurídicas.

**Art. 6º** A eleição adotará o princípio majoritário, sendo eleitos como membros titulares do Conselho Deliberativo os quatro candidatos que obtiverem maior votação e como membro titular do Conselho Fiscal o candidato que obtiver a maior votação.

§ 1º – Os candidatos que obtiverem a quinta, sexta, sétima e oitava colocações na eleição para o Conselho Deliberativo serão eleitos, respectivamente, como primeiro, segundo, terceiro e quarto conselheiros suplentes;

§ 2º - O candidato que obtiver a segunda maior votação na eleição para o Conselho Fiscal será eleito como conselheiro suplente.

## Título II

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 7º** As eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão regidas por uma Comissão Eleitoral composta por três servidores titulares e três suplentes, indicados pelo Poder Executivo, Legislativo e pelo Sindicato dos Municipários, cabendo a cada um desses entes indicar um titular e um suplente.

Parágrafo único – No prazo de até quinze dias do pleito o Conselho Deliberativo deverá enviar ofício aos titulares dos entes referidos no *caput* para que façam as indicações dos membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral, cujas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros, terá as seguintes atribuições:

I – Eleger dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

II – Elaborar o Regimento Eleitoral;

III – Nomear o suplente na falta do respectivo titular;

- IV – Solicitar ao Diretor Presidente a convocação de servidores, caso julgue necessário para organização dos pleitos;
- V - Preparar todo material necessário à realização dos pleitos;
- VI – Receber e conferir a inscrição de candidatos;
- VII – Providenciar e nomear mesários e escrutinadores;
- VIII – Determinar os locais de votação e o de apuração;
- IX – Elaborar os boletins de apuração;
- X – Declarar os eleitos;
- XI – Comunicar, formalmente, ao Presidente do Conselho Deliberativo, os eleitos, titulares e suplentes;
- XII – Deliberar sobre a regularidade da inscrição de candidatos e quanto à qualidade de eleitor;
- XII – Apreciar recursos, nos termos do Regimento Eleitoral;
- XIV – Deliberar sobre todos os assuntos que envolverem o pleito.

Parágrafo único – A convocação a que se refere o inciso IV deverá ser feita mediante a comunicação à chefia imediata para liberação do servidor convocado durante seu horário de trabalho.

### Título III

#### Do Registro de Candidaturas

**Art. 9º** O servidor, para candidatar-se a membro dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal, deverá requerer formalmente sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- I – Comprovação da titulação exigida no art. 3º, no caso de eleições para o Conselho Fiscal;
- II – Certidão ou atestado comprovando não ter sofrido condenação em Processo Administrativo Disciplinar cujo cumprimento da penalidade atinja ou ultrapasse a data da posse;
- III – Folha corrida da Justiça Comum Estadual;
- IV – Declaração de Bens.
- V – Carteira de Identidade e CPF.

- § 1º Um mesmo servidor, poderá inscrever-se, somente para um dos Conselhos;
- § 2º Não serão aceitas inscrições por procuração;
- § 3º O servidor poderá inscrever-se com apelido ou com nome abreviado;
- § 4º O servidor somente será considerado candidato, após a homologação de sua inscrição, pela Comissão Eleitoral.
- § 5º Na cédula eleitoral constarão todos os nomes registrados pelo candidato e sua lotação.

### Título IV

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 10** A apuração da votação e homologação da eleição se darão no mesmo dia do pleito.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os decretos municipais, n.º 4.046/00, n.º 4.168/01 e n.º 4.181/01.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de junho de 2006.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

**Abel Dourado**

Secretário de Governo